



REGULAMENTO DO INOVA VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES

*Aprovado conforme Ato do Administrador
em 20 de dezembro de 2021, com vigência a partir do dia 20
de dezembro de 2021.*



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
1.1. CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS.....	3
1.2. DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	7
CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO	13
CAPÍTULO IV – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	18
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	21
CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	24
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS	24
CAPÍTULO VIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS.....	27
CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO.....	32
CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO.....	33
CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	34
CAPÍTULO XII - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO	35
CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO	35
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - Constituição. O INOVA VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES, inscrito no CNPJ/ME sob nº: 41.517.671/0001-01, é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado e consistente numa comunhão de recursos destinados à realização de investimentos de acordo com a sua política de investimentos.

Parágrafo 1º - O Fundo receberá recursos exclusivamente de investidores que (i) se enquadrem no conceito de Investidor Profissional, residentes no Brasil ou no exterior; e (ii) busquem investimentos compatíveis com a política de investimentos e que aceitem os riscos inerentes a tais investimentos. O Fundo não poderá receber aplicações da Gestora (conforme definição abaixo).

Parágrafo 2º - O Fundo reger-se-á por este regulamento, pela Instrução CVM 578 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, o Fundo é classificado como “Fundo Restrito tipo 1”. Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação dos Cotistas titulares de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 2º - Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

1.2. DEFINIÇÕES

Artigo 3º - Definições. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

“Administrador”, “Controlador” e “Escriturador”	FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob n.º 32.582.247/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401, CEP 05408-003;
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ABVCAP”	Significa a Associação Brasileira de <i>Private Equity & Venture Capital</i> .
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa qualquer assembleia geral de Cotistas do Fundo.



Ativos Financeiros	Significam os ativos listados no Parágrafo 6º do Artigo 5º deste Regulamento.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Benchmark	Significa o Benchmark que o Fundo buscará atingir correspondente à variação do [CDI], acrescido de juros de 3% (três por cento) ao ano.
B3	B3 S.A. – Bolsa Brasil e Balcão
Boletim de Subscrição	Significa cada um dos boletins de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.
Capital Comprometido	O valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, abaixo definido, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições de Cotas.
Companhia(s) Investida(s)	São companhias, abertas ou fechadas, e que recebam investimento do Fundo.
Compromisso de Investimento	Significa o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento do Fundo que cada investidor interessado em subscrever Cotas deverá celebrar com o Administrador (agindo em nome do Fundo).
Contrato de Gestão	Significa o contrato de Gestão da carteira de investimentos do Fundo celebrado entre a Gestora e o Administrador.
Cota	Significa uma fração ideal do Patrimônio Líquido do Fundo.
Cotistas	São os titulares de cotas do Fundo.
Custodiante	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, autorizada a prestar serviços Custódia e Escrituração para fundos de investimento, conforme atos declaratórios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de números 18.478 (Custódia) e 18.479 (Escrituração), publicados no Diário Oficial da União de 2 (dois) de março de 2021.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	Significa a data da primeira subscrição de Cotas do Fundo.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou ainda dias em que, por



	qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário na sede do Administrador ou não funcionar o mercado financeiro.
Equipe-Chave	É a equipe de profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores da Gestora, responsáveis pela gestão da carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos deste Regulamento.
Fundo	Significa o INOVA VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES .
FIP Capital Semente	Classificação apresentada nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 578/16.
FIP Empresas Emergentes	Classificação apresentada nos termos do artigo 16 da Instrução CVM nº 578/16.
Gestora	BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o n. 39.976.272/0001-67, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.074, de 13 de setembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima Nº3900 – 6º andar, CEP 04538-132.
Instrução CVM 476	Significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidor Profissional	Tem o significado atribuído pelo artigo 9-A da Instrução CVM 539.
Investimento e Desinvestimento	Tem o significado atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	Tem o significado atribuído no Artigo 19 deste Regulamento.
Período de Investimento	Tem o significado atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.
Política de Investimentos	Significa a política adotada pelo Fundo para realização de seus investimentos, conforme descrita no <u>Capítulo II</u> .

Portaria nº 1.753	Portaria do Ministério da Indústria, Comércio exterior e Serviços nº 1.753, de 16 de outubro de 2018.
Regulamentação ME	Toda a regulamentação que (i) rege o Ministério da Economia; (ii) trata do uso de recursos incentivados, nos termos do inciso III, Art. 4º da Lei 8.387; e (iii) trata das obrigações perante o governo federal, inclusive, mas não se limitando: a Portaria 1.753, a Lei 8.387 e as Resoluções exaradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA);
Regulamento	Significa o presente regulamento que rege o Fundo.
Sociedades-alvo	São sociedades brasileiras, constituídas sob a forma de sociedade por ações ou sociedades limitadas, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, que apresentem pelo menos duas das seguintes características: (1) desenvolvam bens, serviços ou processos tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses, (2) comercializem direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, nova aplicação ou aparelho) ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção; ou bens protegidos por esses direitos, (3) as despesas de pesquisa e desenvolvimento não sejam inferiores a cinco por cento da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado, (4) executem por meio de sócios ou empregados diretos, profissionais técnicos de nível superior, atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado.
“Taxa de Administração Global”	A taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, controladoria e custódia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista neste Regulamento.
“Taxa de Administração”	A taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, controladoria e custódia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista neste Regulamento.
“Taxa de Distribuição”	A taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação de serviço de distribuição de cotas do Fundo, conforme prevista neste Regulamento e estabelecida em contrato de distribuição próprio.

“Taxa de Gestão”	A taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, conforme prevista neste Regulamento.
“Taxa de Performance”	A taxa de desempenho devida ao Gestor, conforme prevista no Artigo 27º deste Regulamento.
“Termo de Adesão”	Significa documento por meio do qual cada Cotista adere ao presente Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
“Valores Mobiliários”	Significam as ações, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis, ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas, abertas ou fechadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, cuja aquisição esteja em consonância com a Política de Investimentos.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 4º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro ao Cotista, por meio de amortização de Cotas, ou por repasses de valores distribuídos pelas Companhias Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Primeiro O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, observadas as competências do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo Os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo serão realizados mediante a aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, ficando autorizada a transferência ou negociação em mercados secundários.

Parágrafo Terceiro O emprego de recursos incentivados de que trata o inciso III do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, observará o disposto na Portaria nº 1.753, de 13 de outubro de 2018, e as disposições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis

Parágrafo Quarto Em consonância com o disposto no Parágrafo Primeiro Acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo exclusivamente através de participação societária em sociedades brasileiras, constituídas sob a forma de sociedade por ações ou sociedades limitadas, que apresente pelo menos duas das seguintes características: (1) desenvolva bens, serviços ou processos tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses, (2) comercialize direitos de propriedade intelectual

(patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, nova aplicação ou aparelho) ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção; ou bens protegidos por esses direitos, (3) as despesas de pesquisa e desenvolvimento não sejam inferiores a cinco por cento da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado, (4) execute por meio de sócios ou empregados diretos, profissionais técnicos de nível superior, atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado.

Parágrafo Quinto Os investimentos nas Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, nos casos de: (i) reenquadramento; (ii) aumento de capital; ou (iii) exercícios de direito de preferência das Companhias Investidas.

Parágrafo Sexto Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Administradora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Sociedades Alvo e dará início ao Período de Desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

Artigo 5º O Fundo não poderá deter direta ou indiretamente participação majoritária nas Companhias Investidas. No entanto, os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Alvo, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Alvo; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Único Em caso de necessidade de novo aporte nas Companhias Investidas pelo Fundo para viabilizar a continuidade de sua operação, o Fundo poderá deter participação majoritária no capital social das Companhias Investidas, desde que de forma transitória.

Artigo 6º Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, nas hipóteses previstas no Artigo 6º, Parágrafo único, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no Artigo 3º fica desde já ressalvado que o exercício de controle acionário das Companhias Investidas não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Companhias Investidas.

Parágrafo Segundo As Companhias investidas podem ou não integrar segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade de balcão organizado.

Artigo 7º Os investimentos do Fundo em empresas de base tecnológicas não poderão ser considerados ativos no exterior conforme a definição do art. 12, ressalvada a exceção prevista no § 2º, da Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 8º As Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedade por ações fechada devem observar, cumulativamente, as práticas de governança previstas na regulamentação da CVM.

Artigo 9º As companhias ou sociedades limitadas objeto de investimento pelo Fundo deverão: i) possuir receita bruta anual inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao do primeiro aporte realizado pelo Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a tal limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e ii) distribuir, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros durante o período em que receberem aporte de recursos pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro As Companhias Investidas que se enquadrem no limite previsto no caput estão dispensadas de cumprir determinadas práticas de governança previstas na regulamentação da CVM, nos termos da Instrução CVM 578. As demonstrações financeiras das Companhias Investidas serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Segundo A receita bruta anual referida no caput deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da sociedade emissora.

Parágrafo Terceiro As Sociedades Alvo ou Companhias Investidas referidas no caput não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresentem ativo total ou de direito superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

Artigo 10º O disposto no Parágrafo anterior não se aplica quando a Sociedade Alvo ou Companhia Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, ou veículos assemelhados sediados em território brasileiro ou em outras jurisdições, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis o cotista.

Artigo 11º O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

- (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo; e
- (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos para pagamento de despesas do Fundo.

Parágrafo Primeiro A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (ii) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista;

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista;

(iv) na hipótese de alteração dos limites previstos no inciso (i) do Artigo 9º acima, a Administradora deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) os limites estabelecidos no inciso (i) do Artigo 9º acima, não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) deste parágrafo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 11, §2º, da Instrução CVM 578; e será calculado levando-se em consideração o §4º do referido Artigo.

Parágrafo Terceiro Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do §2º, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição ao Cotista dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão

Parágrafo Quarto A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Segundo acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

Parágrafo Quinto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no caput perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, observado o prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do Parágrafo Segundo acima, a Administradora deverá, em até 10

(dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sexto Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Artigo 12º Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização ao Cotista, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

Parágrafo Único Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente ao Cotista limitados a 25% (vinte e cinco por cento) durante o Período de Duração do Fundo, mediante instrução prévia da Gestora, na proporção do número de Cotas possuídas pelo respectivo Cotista.

Artigo 13º É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo.

Artigo 14º Salvo se devidamente aprovada pelo Cotista reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo, e o Cotista, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas.

Parágrafo Segundo O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, caso o Fundo invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) no fundo investido.

Parágrafo Terceiro Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Quinto Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Parágrafo Sexto É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirir, direta ou indiretamente, Cotas do Fundo.

Artigo 15º O Período de Investimento será de 6 (seis) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação do Administrador e do Comitê de Investimentos. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral, pelo período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro Os investimentos nas Companhias Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: (i) reenquadramento, (ii) aumento de capital ou (iii) exercícios de direito de preferência relacionados à empresa de base tecnológica

investida, conforme o disposto no inciso II, Art. 3º da Portaria Nº 1.753-SEI de 16/10/2018 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Administrador interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Companhias Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 4 (quatro) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

Parágrafo Terceiro Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos ao Cotista.

Parágrafo Quarto Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação do Comitê de Investimentos submetida ao Administrador, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros.

Parágrafo Quinto Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pelo Administrador ou pelo Comitê de Investimentos e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral, pelo período de 5 (cinco) anos, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

Artigo 16º Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora ou a Gestora, exceto quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, ser responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ao Cotista.

Artigo 17º O emprego dos recursos no Fundo pelo cotista se dará pelo regime de que trata o inciso III, do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º Administração. O Fundo é administrado pela FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2450, conjunto 401, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/ME sob o número 32.582.247/0001-50, autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária e Controladoria para fundos de investimento, conforme ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 17.301, publicado no Diário Oficial da União de 7 (sete) de agosto de 2019.

Artigo 19º Obrigações do Administrador. Sujeito ao disposto neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações a CVM, na forma da Instrução CVM 578, e quando solicitados. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) Os registros de cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) O livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (c) O livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (d) Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f) Cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) Elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento do Fundo;
- (v) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) Manter os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578 que trata das informações periódicas;
- (ix) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo.

Artigo 20º É vedado ao Administrador e a Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo na hipótese da formalização do Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

Aplicar recursos:

- (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) no exterior;
 - (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo; e
 - (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (i) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
 - (ii) praticar qualquer ato de liberalidade.
 - (iii) O exercício da função de formador de mercado para as cotas do Fundo,

Parágrafo único. A contratação de empréstimos referida no inciso ii, parágrafo 3º, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Fundo.

Artigo 21º Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador e Gestora. O Administrador e a Gestora da carteira do Fundo devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) Renúncia;
- (iii) Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (iv) Imediatamente pelo Administrador, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (v) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(vi) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, o Administrador e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 22º Os prestadores de serviços de administração, gestão, controladoria do Fundo farão jus a uma única Taxa de Administração Global mensal no valor correspondente a 2,0% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Capital Comprometido ou Patrimônio Líquido, o que for maior, respeitado o mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), a ser corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, restando claro que esta única Taxa de Administração Global deve remunerar todos os custos envolvidos com as obrigações acima mencionadas.

Parágrafo 1º A Taxa de Administração Global será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, de forma antecipada, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo 2º O Administrador, pela prestação de serviços de administração, controladoria do Fundo e escrituração fará jus a uma única Taxa de Administração mensal no valor correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Capital Comprometido ou Patrimônio Líquido, o que for maior, respeitado o mínimo mensal de (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, restando claro que esta única Taxa de Administração deve remunerar todos os custos envolvidos com as obrigações acima mencionadas. Pela prestação de serviço de distribuição, o Distribuidor receberá uma Taxa de Distribuição definida no contrato de distribuição específico.

Parágrafo 3º Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida uma Taxa de Gestão correspondente 1,88% a.a. (dezoito centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido ou sobre o capital comprometido do Fundo, o que for maior, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), líquido de impostos, corrigido pelo índice IPCA a cada 12 (doze) meses, a contar do início do fundo.

Parágrafo 4º A Administradora, desde que autorizada em Assembleia Geral, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração Global indicado no caput.

Parágrafo 5º Os valores da Taxa devida ao Administrador, calculados de acordo com o Parágrafo 2º acima, são líquidos de tributos, os quais deverão ser acrescidos mensalmente à Taxa devida ao Administrador, calculados de acordo com as alíquotas vigentes à data do pagamento, sendo que tais valores adicionais não compõem a Taxa de Administração Global descrita no presente artigo.

Parágrafo 6º Se necessária a contratação de serviços de custódia, será devido ao Custodiante o valor fixo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, sendo que o valor pago ao Custodiante não pode exceder 0,10% (dez centésimos) ao ano sobre o Patrimônio Líquido e que tais valores não compõem a Taxa de Administração Global descrita no presente artigo.

Artigo 23º Será devido ao Gestor, ainda, taxa de performance equivalente aos ganhos efetivamente distribuídos pelo FUNDO que excederem a Taxa Mínima (benchmarking), já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo Fundo, inclusive a Taxa de Administração Global, conforme abaixo definido, contudo, a performance deverá ser apurada e paga nas mesmas formas e proporções que os quotistas receberem.

Parágrafo 1º A Taxa de Performance devida pelas Cotas corresponde a 20% do que exceder a Taxa Mínima, sendo esta equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice CDI + 3% ao ano, que serão devidas somente após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao Capital Investido pelo Cotista corrigido pela taxa benchmarking todo último Dia Útil de cada ano, sendo necessário deixar claro a cota parte de cada um na divisão dos resultados obtidos com a Taxa de Performance.

Parágrafo 2º Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor do Capital Investido corrigido pela Taxa Mínima desde a respectiva data de integralização, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de desinvestimentos realizados pelo Fundo deverão observar a seguinte proporção:

- (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas do Fundo, conforme o caso; e
- (ii) 20% (vinte por cento) serão pagos pelo Fundo diretamente ao Gestor a título de Taxa de Performance.

Parágrafo 3º Caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela destituição ou substituição do Administrador, da Gestora sem justa causa, estes deverão receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração no período em que tiver exercido tais funções.

Parágrafo 4º Na hipótese de destituição do Gestor ou de transferência do Fundo para outro(s) prestador(es) de serviços, contados da data da 1ª (primeira) integralização, será devido ao Gestor o valor da performance calculado com base no valor justo dos ativos investidos por meio de contratação de empresas de avaliação independente pelo Administrador.

Parágrafo 5º O Fundo não cobrará taxa de Ingresso.

Parágrafo 6º O Fundo poderá ter taxa de saída no formato de distribuição de rendimentos a cada operação de venda das companhias-alvo, a depender do cronograma de desinvestimentos.

Artigo 24º Adicionalmente às taxas acima, há um complemento de acompanhamento dos ativos a ser pago ao Gestor, sendo devidas as seguintes taxas, a serem pagas uma única vez, corrigidas anualmente pela variação do IPCA ou outro indicador que vier a ser substituído.

Artigo 25° :

- i. R\$ 100.000,00 (cem mil) reais ao Gestor, a ser paga em uma única parcela, 5 dias após a data de constituição do fundo e, anualmente, a cada 12 meses de aniversário de constituição do fundo;
- ii. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais a partir da 2ª Investida do Fundo e para cada empresa no portfólio do Fundo.
- iii. As taxas devidas anualmente referidas neste Artigo são limitadas ao total de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) reais, com limite máximo 6 investidas simultâneas para acompanhamento do Gestor, anualmente.

Artigo 26° Para o primeiro ano do Fundo, os valores mínimos acima praticados (i) serão reduzidos para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devidos ao Gestor, a ser paga em uma única parcela, 5 dias após a data de constituição do fundo.

Artigo 27° A título de estruturação e constituição do Fundo, ficam estabelecidas as taxas de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil) reais em favor do Gestor, a serem pagas uma única vez e em uma única parcela, 5 dias após a data de primeira integralização de capital do fundo.

CAPÍTULO IV – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 28° Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão prestados pela BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., localizado na Avenida Faria Lima Nº3900 – 6º andar, CEP 04538-132 – cidade São Paulo /SP registrado sob CNPJ: 39.976.272/0001-67.

Parágrafo Primeiro - São obrigações e competências da Gestora:

- (i) Elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no artigo 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos da Instrução CVM 578;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários; e
- (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) As informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) As demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- (xiii) Verificar a adequação das Companhias Investidas aos pré-requisitos estipulados neste Regulamento e na regulamentação aplicável e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso;
- (xiv) indicar Empresas Alvo ao Comitê de Investimentos;
- (xv) elaborar e/ou negociar o modelo de negócios das Empresas Investidas;
- (xvi) supervisionar a *due diligence* conduzida por prestadores de serviços externos, envolvendo aspectos legais, econômicos, técnicos e fiscais, para novos investimentos em Empresas Alvo pelo Fundo;
- (xvii) auxiliar o Comitê de Investimento nas recomendações, na interlocução e negociação com as Empresas Alvo e com as Empresas Investidas, tanto na fase de pré-investimento quanto após a efetivação da aquisição, incluindo na operação e supervisão das Empresas Investidas, seja diretamente ou indiretamente através de prestadores de serviço contratados.
- (xviii) fazer a interlocução e negociação com instituições financiadoras das Empresas Investidas;
- (xix) auxiliar e acompanhar as reuniões referentes à distribuição de novas Cotas do Fundo, juntamente com a instituição responsável por esta tarefa, com a finalidade de

expor aspectos técnicos das Empresas Investidas e dos setores no qual o Fundo atua;
e

(xx) atuar na fase de pós-investimento das Empresas Investidas, responsabilizando-se pelo monitoramento da evolução das Empresas Investidas, aplicando a metodologia de *Venture Management*.

Parágrafo Segundo - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos, II e III, a Gestora em conjunto com a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro - Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a equipe-chave de gestão será identificada no compromisso de investimento enviado aos cotistas.

Artigo 29º O gestor do Fundo de Investimento em Participações deverá enviar ao Cotista:

- (i) anualmente, o valor total das cotas subscritas e integralizadas do Fundo de Investimento em Participações, especificando a proporção dos valores dos recursos oriundos de obrigação de PD&I da Lei 8387, de 1991, e demais valores, bem como o valor total já aportado em empresas de base tecnológica; e
- (ii) notificação, no momento em que os investimentos em empresas de base tecnológica realizados pelo Fundo de Investimento em Participações atingirem o capital total subscrito pelas empresas beneficiárias, descontados os valores previstos no inciso I do art. 4º da Portaria Nº 1.753-SEI do Ministério De Estado Da Indústria, Comércio Exterior E Serviços.

Artigo 30º Custódia e Controladoria. Os serviços de Controladoria e Escrituração serão prestador pelo Administrador. O serviço de custódia, se contratado, será exercido pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, autorizada a prestar serviços Custódia e Escrituração para fundos de investimento, conforme atos declaratórios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de números 18.478 (Custódia) e 18.479 (Escrituração), publicados no Diário Oficial da União de 2 (dois) de março de 2021.

Artigo 31º É de responsabilidade do gestor do Fundo zelar para que sejam investidos os recursos aportados pela empresa beneficiária em empresas de base tecnológica, obedecer às restrições de composição de carteira impostas pela Portaria Nº 1.753-SEI de 16/10/2018 e informar ao Ministério da Economia quando ocorrer a captação de recursos oriundos de obrigação de PD&I da Lei 8.387, de 1991.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32º Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) Alterar este Regulamento;
- (iii) Destituição ou substituição do Administrador ou da Gestora, bem como sobre a escolha de seus substitutos;
- (iv) Fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) Emissão de novas Cotas, sem prejuízo de o Regulamento do Fundo dispor sobre a aprovação da emissão pelo Administrador;
- (vi) O aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou da Gestora do Fundo;
- (vii) Alteração do Prazo de Duração do Fundo, Período de Investimento e Período de Desinvestimento;
- (viii) Alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) Instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;
- (x) quando for o caso, sobre o requerimento de informações feito por Cotistas observado o parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) sobre a alteração da classificação do Fundo perante ABVCAP/ANBIMA;
- (xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xiv) a inclusão de encargos não previstos no Artigo 29 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- (xv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o artigo 20, § 7º da Instrução CVM 578; e
- (xvi) sobre o cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas inadimplentes.

Artigo 33º O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, tais como ANBIMA,

exceto quando as exigências da CVM ou adequação das normas legais ou regulamentares, contrariarem a regulamentação da SUFRAMA e do Ministério da Economia, hipótese em que deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotista para apreciação e discussão das divergências regulatórias pelos Cotista.

(ii) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) Envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

Parágrafo 1º. As alterações referidas nos incisos i e ii do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 2º. A alteração referida no inciso iii deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 34º Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 2º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 4º - O Administrador do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 35º Quórum de Instalação, Quórum de Deliberação e Divulgação das Decisões da Assembleia Geral de Cotistas. Ressalvado o disposto no parágrafo 1º e 2º, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas as matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xiii), (xiv) e (xv) do Artigo 14 e parágrafo 9º do Artigo 5º.

Parágrafo 2º - Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas para a deliberação referida no Artigo 14 inciso (xvi).

Parágrafo 3º - Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas, observado o disposto no parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º - Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto nos termos do parágrafo sexto do artigo 29 da Instrução CVM 578.

Parágrafo 5º - Independentemente das formalidades neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 6º - A critério do Administrador, qualquer deliberação a ser adotada em Assembleia Geral de Cotistas poderá ser tomada por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotistas.

Parágrafo 7º - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo 8º - Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas observando-se os quóruns previstos neste Regulamento.

Parágrafo 9º - Desde que contida a previsão na convocação será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral de Cotistas. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede do Administrador.

Parágrafo 10º - As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua realização.

Parágrafo 11º - A divulgação referida no Parágrafo 10 acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçado a cada Cotista.

Artigo 36º Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma do disponível, mais o valor dos ativos de sua carteira, menos exigibilidades.

Parágrafo único - O valor das Cotas será calculado diariamente, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 37º Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador, conforme os seguintes critérios:

- (i) As ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;
- (ii) As ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição.
- (iii) As cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;
- (iv) Os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (v) Os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador;

Parágrafo 1º - Em situações em que o Administrador considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

Parágrafo 2º - O Administrador realizará reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 38º Comitê de Investimentos. O Comitê de Investimentos será formado por 03 (três) membros, e será organizado da seguinte maneira:

- a) 01 (um) membro indicado pelo Cotista, que poderá ser externo ou interno;
- b) 02 (dois) membros indicados pela Gestora.

Parágrafo 1º - Os membros serão efetivados no Comitê, após nomeação formalizada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Somente serão elegíveis para ocupar cargos no Comitê de Investimentos pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação. Adicionalmente, somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens anteriores; e
- (v) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador e aos demais membros do Comitê de Investimentos com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular não implicará a renúncia de seu suplente.

Parágrafo 5º - É vedado aos membros do Comitê de Investimentos receber do Fundo qualquer remuneração, seja a que título for.

Parágrafo 6º - Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato pelo prazo do Fundo, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

Parágrafo 7º - O Comitê de Investimentos poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, por escrito, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes à reunião todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferências. A convocação deverá ser acompanhada do material necessário à avaliação da ordem pelos membros do Comitê de Investimentos. A Instituição administradora e a Gestora deverão receber cópia da respectiva convocação, assim como da pauta deliberações.

Parágrafo 8º - Compete ao Comitê de Investimentos do Fundo, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

- (i) Todos os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo;
- (ii) As demais decisões relevantes, inclusive aumento ou redução de participação nas Companhias Investidas, reinvestimento, prestação de garantias de operações próprias do Fundo, ou outras que representem tomada de risco para o Fundo nas Companhias Investidas;

- (iii) Acompanhamento do desempenho da carteira do Fundo;
- (iv) Aprovar o co-investimento pelo Fundo em companhias que já recebam qualquer tipo de investimento em capital ou instrumentos de dívida por parte de Cotista ou, ainda, definir o posicionamento do Fundo em relação a eventuais deliberações da Companhia Investida relativa ao recebimento de investimento por parte de Cotistas do Fundo;
- (v) Indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável;
- (vi) Aprovar, no nível do Fundo, o pagamento direto de dividendos pelas Companhias Investidas aos Cotistas;
- (vii) A amortização de Cotas do Fundo; e
- (viii) Aprovar a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis relativamente aos investimentos do Fundo, inclusive em relação a investimentos não realizados.

Parágrafo 9º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 10 - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes, sendo uma cópia encaminhada para o Administrador no dia seguinte a reunião.

Parágrafo 11 - Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao Administrador, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo 12 - Observada a obrigação de informar prevista no Parágrafo 11 acima, os membros do Comitê de Investimentos poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Companhias Investidas.

Parágrafo 13 - O Administrador ou a Gestora poderão vetar as decisões do Comitê de Investimentos exclusivamente quando contrárias à legislação em vigor.

Parágrafo 14 - Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação do Fundo.

Parágrafo 15 - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo a Assembleia Geral de Cotistas nomear o seu substituto.

Parágrafo 16 - Salvo mediante aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, os membros do Comitê de Investimentos não poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no mesmo segmento econômico das Companhias Investidas.

Parágrafo 17 - O membro do Comitê de Investimentos que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão deverá (i) solicitar imediatamente ao Administrador que comunique a todos os cotistas sobre tal fato, comunicação esta que deverá ser realizada pelo Administrador no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência do fato; e (ii) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos, de modo a evitar qualquer Conflito de Interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e dos cotistas.

Parágrafo 18 - A existência do Comitê de Investimento não exime o Administrador ou o Gestora da responsabilidade sobre as operações da carteira do Fundo.

CAPÍTULO VIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 38º Emissão e Subscrição de Cotas. A primeira emissão de Cotas do Fundo será (i) de até 100.000 (cem mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e (ii) realizada com dispensa automática de registro, nos termos da Instrução CVM 476. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão distribuídas pelo Administrador, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da primeira emissão, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalente a 10.000 (dez mil) Cotas, sob pena de cancelamento. O prazo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da respectiva data de registro do Fundo na CVM. O Fundo poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o valor máximo de distribuição da primeira emissão informado no caput; (ii) decorrido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo; ou (iii) a qualquer momento, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de

Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo e desde que assim deliberado pelo Administrador, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

Parágrafo 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo 3º - O valor da Cota é atualizado em cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do **Fundo** pelo número de Cotas do **Fundo**, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o **Fundo** atue (cota de fechamento).

Parágrafo 4º - As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Administrador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

Parágrafo 5º - As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados, sendo que o Administrador poderá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida do investidor.

Parágrafo 6º - Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor apresentará o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e celebrará com o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, um Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

Parágrafo 7º - Novas distribuições de Cotas, durante o Período de Investimento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - No caso da distribuição de cotas serem realizadas por terceiros, será destinados no máximo até 5% (cinco por cento) do valor distribuído como pagamento de comissão pelo serviço prestado.

Parágrafo 9º - O patrimônio máximo previsto consiste em mera estimativa e poderá ou não ser atingido.

Parágrafo 10º O Administrador poderá realizar o aumento de emissão de cotas no contexto da primeira oferta, a seu critério, nos termos do Item XXIII do artigo 9º, da Instrução CVM 578, limitado à 20% do total descrito no caput do presente Artigo.

Artigo 39º Integralização. As Cotas deverão ser integralizadas:

- (i) em moeda corrente nacional; e/ou

(ii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos no Artigo 4º deste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas.

Parágrafo 1º - A integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo 2º - As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração do Fundo, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do Administrador nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo. As chamadas para as demais integralizações serão feitas sempre pelo valor de emissão das Cotas, ou seja, R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo 3º - A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanada no prazo previsto no Parágrafo 4º deste Artigo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

- (i) Substituição do eventual representante indicado pelo Cotista inadimplente para o Comitê de Investimento por outro indicado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) Configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e
- (iii) Direito de o Fundo utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo 4º - As consequências referidas no Parágrafo 3º deste Artigo serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

Parágrafo 5º - Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no Parágrafo 3º acima, tal Cotista inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, bem como aos seus direitos políticos.

Parágrafo 6º - Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

Parágrafo 7º - A Assembleia Geral poderá dispensar o Administrador de aplicar as sanções prevista neste artigo.

Parágrafo 8º - As Cotas subscritas e não integralizadas poderão ser canceladas a qualquer momento, mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 40º Resgate e Amortizações. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente somente em moeda corrente, sendo considerado no cálculo do pagamento o principal investido e os juros.

Parágrafo 1º - A amortização poderá ser realizada, conforme descrito no Parágrafo 1º do Artigo 6º, sempre houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo. Nestas hipóteses, a Gestora deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos conforme Parágrafo 7º do Artigo 20, para deliberar sobre referida amortização. Os membros do Comitê de Investimentos deliberarão sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.

Parágrafo 2º - O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da reunião do Comitê de Investimentos que deliberou pela amortização

Parágrafo 3º - Quando da decisão pela amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

Parágrafo 4º - Exceto se de forma diversa for decidido pelo Comitê de Investimentos, os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio do Fundo e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação de reserva de pagamento. Sendo decido pelo Comitê de Investimentos destinar diretamente aos Cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários deverão ser observados pelo Administrador as correspondentes obrigações tributárias conforme descritas no Parágrafo 6º abaixo.

Parágrafo 5º - Na hipótese de haver disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos do Fundo.

Parágrafo 6º - Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos no Parágrafo 4º acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

Parágrafo 7º - Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação do Fundo, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos do Artigo 20 deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Artigo 41º Negociação de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3, cabendo ao Administrador e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, observadas as restrições à negociação estabelecidas na Instrução CVM 476, caso aplicável.

Parágrafo 1º - Os adquirentes das Cotas do Fundo deverão ser Investidores Qualificados, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito neste Artigo, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado.

Parágrafo 2º - Observadas os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos abaixo:

- (i) Os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, o Administrador e os demais Cotistas, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas proporcionalmente às suas respectivas participações no Fundo, sendo que, para este fim, somente serão consideradas as Cotas integralizadas.
- (ii) Caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, o Administrador e o Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas.
- (iii) Caso um ou mais Cotistas não se manifestem dentro desse prazo de 30 (trinta) dias, a não manifestação do Cotista em questão será entendida como renúncia ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o Administrador notificará os demais Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes informem sua intenção de adquirir as Cotas que caberiam aos Cotistas renunciantes, proporcionalmente à sua participação no Fundo, considerando-se apenas as Cotas integralizadas. A intenção dos Cotistas remanescentes quanto à aquisição das Cotas deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mencionada notificação do Administrador.

(iv) O mesmo procedimento descrito no item (iii) acima será aplicável no caso de renúncia expressa de quaisquer Cotistas ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos Cotistas remanescentes, quanto ao exercício de seu direito de preferência com relação às Cotas renunciadas, será contado a partir da data de recebimento da notificação, informando a renúncia, enviada pelo Cotista renunciante ao Administrador e aos demais Cotistas.

Parágrafo 3º Caberá ao Administrador zelar pelo cumprimento dos procedimentos descritos acima.

Parágrafo 4º - O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao Administrador a comprovação do recolhimento do referido tributo.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 42º Prazo para Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 43º Forma de Liquidação. Os negócios do Fundo deverão ser liquidados de forma organizada. O Administrador deverá agir como liquidante e liquidar os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários do Fundo de acordo com o presente Regulamento.

Parágrafo Único - No caso de liquidação, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio do Fundo em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 44º A liquidação do Fundo será feita pelo Administrador, e observará a seguinte ordem:

- (i) Resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) Venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;
- (iii) Venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.
- (iv) Pagamento dos encargos do Fundo; e
- (v) Pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo;

Artigo 45º Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 27 acima, existam Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, o Administrador, seguindo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 27 acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Parágrafo 1º - Caso a liquidação do Fundo seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Ativos de qualquer natureza, que integrem o patrimônio do Fundo, será considerado o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos, apurados nos termos do Artigo 20 deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso, a liquidação do Fundo será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 3º - Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 46º Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (i) Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) Despesas com registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
- (iv) Despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo e o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) Parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, até o limite anual correspondente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

- (x) Despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, até o limite anual correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (xii) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, inclusive em relação a investimentos não realizados, até o limite anual correspondente a 1% do Patrimônio Líquido do Fundo, ressalvada a aprovação de limite superior, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiii) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (xiv) Despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) Honorários captação de novos investidores e M&A das investidas sendo devido um percentual em caso de aceite da transação de 5% do valor captado ou do M&A devido ao Gestor;
- (xvii) Gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xviii) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º - Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo 30 incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 120 (cento e vinte) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 47º Demonstrações Contábeis. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas do Administrador.

Parágrafo Único - O exercício social do Fundo iniciar-se-á na Data de Início do Fundo e encerrar-se-á no último dia útil de fevereiro de cada ano civil.

Artigo 48º Auditoria das Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XII - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 49º Documentos a serem entregues aos Cotistas. Serão fornecidos aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato da subscrição das Cotas:

- (i) Exemplar deste Regulamento;
- (ii) Breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e da Gestora; e
- (iii) Documento de que constem claramente as despesas com comissões ou outras que os Cotistas tenham que arcar.

Artigo 50º Divulgação de Informações à CVM. O Administrador é obrigado a divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Único - Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador e/ou Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

Artigo 51º Prestação de Informações. O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

- (i) Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desse período, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578.
- (ii) Semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie do Ativos Financeiros e do Valores Mobiliários.
- (iii) Anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do Administrador e Gestora a que se referem os artigos 39, IV, e 40, I. da Instrução CVM 578.

Artigo 52º A informação semestral referida no inciso II do Artigo 34 deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO

Artigo 53º Fatores de Risco. Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios da(s) Companhia(s) Investida(s), além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador e a Gestora em

hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo.

Parágrafo 1º - Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela(s) Companhia(s) Investida(s). Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

(i) Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s). Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

(ii) Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento. O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(iii) Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(iv) Risco Legal. A performance da(s) Companhia(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o patrimônio líquido do Fundo venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos do Fundo, na proporção de suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

(v) Alterações da legislação tributária: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Companhias Investidas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo às Companhias Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Morosidade da justiça brasileira: O Fundo e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos Empreendimentos das companhias Alvo investidas, tanto no pólo ativo quanto no pólo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior: os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas;

(viii) Transações com Partes Relacionadas: o Fundo poderá investir em companhias que invistam em Companhias Investidas nos quais a Gestora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(ix) Risco de Concentração. Nos termos do parágrafo 5º do Artigo 5º deste Regulamento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em Valores Mobiliários de uma única Companhia Investida. O Fundo e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido.

(x) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Qualificado. Os Cotistas poderão ter dificuldades

em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

(xi) Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos do Fundo deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, o Fundo estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso o Fundo tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

(xii) Risco de Mercado. A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(xiii) Risco de Crédito. Os Ativos da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo e dos Cotistas.

(xiv) Propriedade das Companhia(s) Investida(s). Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários da carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

(xv) Não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) Companhia(s) Investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.

(xvi) Ausência de Garantias – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Instituição administradora, a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. *Inexistência de Garantia.*

(xvii) Oscilações no Patrimônio do Fundo – O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.

(xviii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos. O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

(xix) Risco de não aproveitamento de benefício fiscal – É o não atendimento pelo Fundo, pelas Companhias Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;

(xx) Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xxi) Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de carteira do fundo: O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate

de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los

Parágrafo 2º - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54º Ciência e Concordância com o Regulamento. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 55º Conflito de Interesses. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Único abaixo. O Administrador, a Gestora e deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único - Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e o Administrador, a Gestora; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou o Administrador, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador, ou pela Gestora; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

Artigo 56º Resolução de Conflitos. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

DECLARAÇÃO - SOCIEDADE ALVO

À
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
(Setor)
Avenida Ministro Mário Andreazza, 1424, Distrito
Industrial
CEP 69075-830 - Manaus/AM

Para fins de cumprimento das disposições da Portaria nº 1.753-SEI, de 16 de outubro de 2018, do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Superintendente da Zona Franca de Manaus, a Denominação ou razão social, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, apresenta a seguinte declaração:

Declaro enquadrar-me na definição de empresa de base tecnológica previsto no inciso IV do art. 2 da portaria supracitada e que apresento as seguintes características:

- () desenvolvo bens, serviços ou processos tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses;
- () comercializo direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, proteção de cultivares, nova aplicação ou aparelho) ou direitos de autor minha propriedade, ou que estão em fase de obtenção; ou bens protegidos por esses direitos;
- () invisto em pesquisa e desenvolvimento valores não inferiores a cinco por cento de minha receita bruta, descontados os valores direcionados à formação de ativo imobilizado;
- () executo por meio de sócios ou empregados diretos, profissionais técnicos de nível superior, atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Brasília (DF), ___ de _____ de 20__ .

(Denominação ou Razão Social)

Nome completo e assinatura do sócio representante